

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa fornecedora **DROGAFONTE LTDA, com o CNPJ nº 08.778.201/0001-26**, situada na Rodovia BR 101 Norte s/nº, KM 56.6, Bairro Jardim Paulista, CEP. 53.409-260, Paulista – Pernambuco, representada neste ato pela gerente Sr^a Érika Millane Braz Monteiro, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 8020400106 MT/PE – SDS/PE e CPF nº 097.367.714-74, residente e domiciliada na Rua Barão de Bonito nº 408, CEP. 53.409-260, Paulista - Pernambuco, acordam proceder, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 015/2025 – Procedimento Administrativo n.º: 00102/2025**, bem como da Lei Federal nº 14.133/21 referente ao(s) item(s) abaixo discriminado(s), com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Registro de Preço para Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e materiais de penso, para atender as demandas do município de Governador Mangabeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 08/05/2025 e encerramento em 08/05/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de: R\$ 1.482.075,90 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, setenta e cinco reais e noventa centavos),

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Nas alterações unilaterais de se refere o inciso I, caput art.124 Lei 14.133/21 a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

GUIDANDO DA NOSSA GENTE!

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

(2) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(3) O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,

de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

GUIDANDO DA NOSSA GENTE!

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 15. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 16. PROJETO/ATIVIDADE:** 2.020 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 17. PROJETO/ATIVIDADE:** 2.021 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
- 18. PROJETO/ATIVIDADE:** 2.022 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- 19. PROJETO/ATIVIDADE:** 2.023 GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
- 20. ELEMENTO DE DESPESA:** 339030.00 – Material de Consumo
- 21. ELEMENTO DE DESPESA:** 339032.00 – Material de Distribuição Gratuita
- 22. FONTE DE RECURSOS:** 5001002 / 16000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

24.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

24.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.



GUIDANDO DA NOSSA GENTE!

SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

25.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

26.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Mangabeira, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Mangabeira-BA, 08 de maio de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA
CONTRATANTE**

**DROGAFONTE LTDA –
CNPJ: 08.778.201/0001-26
CONTRATADA**

CPF:

Testemunhas

CPF:

Testemunhas

Cliente.: 13993-PREFEITURA M. DE GOVERNADOR MANGABEIRA
 Att.: COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
 Ref.: PROCESSO No102/2025
 Endereco: R. JOSE MARTINS, 201
 CENTRO - GOV. MANGABEIRA-BA

Folha: 158060/0001

PREGAO ELETRONICO No. 015/2025 - REF LT1
 Abertura: 29/04/2025 Hora: 09:00

Tipo: LOTE 01
 Objeto: MEDICAMENTO

Item	Quantidade Apr.	Discriminacao	Marca/Fabricante	Vlr. Unit.	Total
1	150.000,00 CPR	ACIDO ACETILSALICILICO (AAS) 100 MG - APRES. CX. C/500 COMP. Registro no M.S.: 1425900060081	IMEC (PE)	0,04	6.000,00
2	40.000,00 CPR	ACIDO FOLICO 5 MG - APRES. CX. C/500 CPR. (S) Registro no M.S.: 1134301590024	HIPOLABOR-M (MG)	0,04	1.600,00
3	30.000,00 CPR	FOLINATO DE CALCIO 15MG - CX. C/500 CPR. Registro no M.S.: 1134300720031	HIPOLABOR-M (MG)	2,56	76.800,00
4	6.000,00 CPR	ALENDRONATO DE SODICO 70MG COMP. APRES. CX C/4 COMP Registro no M.S.: 1023511280021	EMS (SP)	0,26	1.560,00
5	15.000,00 CPR	AMIODARONA 200MG - APRES. CX. C/500 CPR. (S) Registro no M.S.: 1542300020042	GEOLAB-GO (GO)	0,38	5.700,00
6	120.000,00 CPR	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG - CX. C/30 CPR. Registro no M.S.: 1438101610058	CIMED (MG)	0,06	7.200,00
7	500.000,00 CPR	ANLODIPINO BESILATO 5MG - APRES. CX. C/500 CPR. (S) Registro no M.S.: 1542302430043	GEOLAB-GO (GO)	0,03	15.000,00
8	30.000,00 CPR	ATENOLOL 100MG APRES CX C/600 CPR Registro no M.S.: 1256801460119	PRATI DONAD (PR)	0,19	5.700,00
9	120.000,00 CPR	ATENOLOL 50 MG - APRES. CX. C/600 CPR. Registro no M.S.: 1256801460070	PRATI DONAD (PR)	0,05	6.000,00
10	6.000,00 CPR	CAPTAPRIL 25MG CX 500 CPR (G) Registro no M.S.: 1438102350051	CIMED (MG)	0,03	180,00
11	50.000,00 CPR	CARBONATO DE CALCIO 500MG COMP. CX C/60 CPRS. Registro no M.S.: RDC 240	NUTIVIT (PE)	0,12	6.000,00
12	15.000,00 CPR	CARBONATO DE CALCIO 500MG + VIT. D 400UI CX/450 CPR Registro no M.S.: RDC 240	LAPON (PE)	0,05	750,00
13	90.000,00 CPR	CARVEDILOL 25MG COMP. APRES. CX C/30 CPR Registro no M.S.: 1438102500108	CIMED (MG)	0,13	11.700,00
14	80.000,00 CPR	CARVEDILOL 12,5MG COMP. CX C/30 CPRS. Registro no M.S.: 1438102500061	CIMED (MG)	0,08	6.400,00
15	50.000,00 CPR	CARVEDILOL 6,25MG COMP. APRES. CX C/30 CPRS Registro no M.S.: 1438102500027	CIMED (MG)	0,08	4.000,00
16	25.000,00 CPR	CARVEDILOL 3,125MG COMP. APRES CX C/30 CPR Registro no M.S.: 1023510730048	EMS (SP)	0,08	2.000,00

17	30.000,00 CPR	DEXAMETASONA 4MG CX C/10 COMP Registro no M.S. : 1023507020434	EMS (SP)	0,17	5.100,00
18	15.000,00 CPR	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG COMP. APRES CX. C/500 CPRS. Registro no M.S. : 1542300120020	GEOLAB-GO (GO)	0,04	600,00
19	10.000,00 CPR	DIGOXINA 0,25 MG APRES. CX C/30 CPRS Registro no M.S. : 1410700590038	PHARLAB-MG (MG)	0,30	3.000,00
20	180.000,00 CPR	DIPIRONA SODICA 500 MG APRES CX C/200 CPR Registro no M.S. : 1256800410037	PRATI DONAD (PR)	0,14	25.200,00
21	30.000,00 CPR	ENALAPRIL MALEATO 5MG APRES CX C/500 CPR Registro no M.S. : 1048100980244	CIMED (MG)	0,04	1.200,00
22	50.000,00 CPR	ENALAPRIL 10MG COMP. APRES.CX C/500 CPR Registro no M.S. : 1048100980147	CIMED (MG)	0,04	2.000,00
23	200.000,00 CPR	ENALAPRIL MALEATO 20MG APRES CX C/500 CPRS Registro no M.S. : 1048100980163	CIMED (MG)	0,05	10.000,00
24	120.000,00 CPR	ESPIRONOLACTONA 25MG COMP. CX/30 CPRS Registro no M.S. : 1542302660049	GEOLAB-GO (GO)	0,23	27.600,00
25	120.000,00 CPR	FUROSEMIDA 40 MG APRES. CX C/500 CPRS Registro no M.S. : 1256801950027	PRATI DONAD (PR)	0,06	7.200,00
26	150.000,00 CPR	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP. CX C/450 CPRS Registro no M.S. : 1542300430038	GEOLAB-GO (GO)	0,04	6.000,00
27	300.000,00 CPR	GLICAZIDA 30MG COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROL. APRES CX C/30 CPRS Registro no M.S. : 1023512600028	EMS (SP)	0,16	48.000,00
28	200.000,00 CPR	GLICLAZIDA 60MG COMP. CX C/30 CPRS LIB PROL Registro no M.S. : 1023512600079	EMS (SP)	0,34	68.000,00
29	10.000,00 CPR	HIDRALAZINA 25MG COMP. CX C/20 CPRS Registro no M.S. : 1006800130078	NOVARTIS (SP)	0,65	6.500,00
30	10.000,00 CPR	HIDRALAZINA 50 MG CX/20 CPRS. Registro no M.S. : 1006800130019	NOVARTIS (SP)	0,56	5.600,00
31	250.000,00 CPR	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP. APRES.CX C/500 CPRS. Registro no M.S. : 1438102100053	CIMED (MG)	0,02	5.000,00
32	60.000,00 CPR	IBUPROFENO 600MG CX C/500 COMP Registro no M.S. : 1039200650069	VITAMEDIC L (RS)	0,16	9.600,00
33	1.200,00 CPR	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG CX/30 CPRS -SUBLINGUAL Registro no M.S. : 1356900150041	EMS/SIGMA P (SP)	0,44	528,00
34	6.000,00 CPR	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG CX C/50 CPRS. Registro no M.S. : 1008902020618	MERCK (RJ)	0,28	1.680,00
35	12.000,00 CPR	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG COMP. CX/50 CPRS Registro no M.S. : 1008902020642	MERCK (RJ)	0,28	3.360,00
36	15.000,00 CPR	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG COMP. CX C/50 CPRS Registro no M.S. : 1008902020707	MERCK (RJ)	0,28	4.200,00

37	20.000,00 CPR	LORATADINA 10MG COMP. APRES.CX C/360 CPRS Registro no M.S. : 1438102530201	CIMED(MG)	0,06	1.200,00
38	800.000,00 CPR	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMP. APRES.CX C/450 CPR Registro no M.S. : 1542301770258	GEOLAB-GO(GO)	0,04	32.000,00
39	1.500,00 CPR	DOXAZOSINA 4MG CX C/30 CPRS (G) Registro no M.S. : 1438102170086	CIMED(MG)	0,17	255,00
40	60.000,00 CPR	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG CX/200 CPRS Registro no M.S. : 1256801510051	PRATI DONAD(PR)	0,13	7.800,00
41	400.000,00 CPR	METFORMINA 850 MG CX C/500 CPR Registro no M.S. : 1542302700091	GEOLAB-GO(GO)	0,13	52.000,00
42	20.000,00 CPR	METILDOPA 250MG COMP. APRES.CX C/500 CPRS. Registro no M.S. : 1134302090025	HIPOLABOR-M(MG)	0,44	8.800,00
43	10.000,00 CPR	METILDOPA 500MG COMP. APRES.CX C/500 COMP. Registro no M.S. : 1134302090041	HIPOLABOR-M(MG)	1,16	11.600,00
44	5.000,00 CPR	METOCLOPRAMIDA 10MG COMP. CX C/500 CPRS. Registro no M.S. : 1134300520057	HIPOLABOR-M(MG)	0,08	400,00
45	60.000,00 CPR	METOPROLOL SUCCINATO 100MG COMP. CX C/30 CPRS LIB PROL Registro no M.S. : 1097403340231	BIOLAB/SANU(SP)	0,65	39.000,00
46	60.000,00 CPR	METOPROLOL SUCCINATO 50MG COMP. CX C/30 CPRS LIB PROL Registro no M.S. : 1097403340150	BIOLAB/SANU(SP)	0,43	25.800,00
47	60.000,00 CPR	METOPROLOL SUCCINATO 25MG C/30 CPRS. LIB PROL Registro no M.S. : 1438102800063	CIMED(MG)	0,27	16.200,00
48	6.000,00 CPR	NIFEDIPINO 10MG CX C/30 CPRS Registro no M.S. : 1558401690023	BRAINFARMA/(GO)	0,09	540,00
49	150.000,00 CAP	OMEPRAZOL 20MG CX C/90 CAPS. Registro no M.S. : 1156001740234	CIFARMA-GO(GO)	0,06	9.000,00
50	20.000,00 CPR	ONDANSETRONA 4MG COMP. CX C/10 CPRS ORODISPERSIVEL Registro no M.S. : 1542303430020	GEOLAB-GO(GO)	0,30	6.000,00
51	20.000,00 CPR	ONDANSETRONA 8MG COMP. CX C/10 CPRS. ORODISPERSIVEL Registro no M.S. : 1542303430128	GEOLAB-GO(GO)	0,40	8.000,00
52	80.000,00 COM	PARACETAMOL 500MG COMP. APRES CX C/500 CPR (G) Registro no M.S. : 1134301010036	HIPOLABOR-M(MG)	0,07	5.600,00
53	25.000,00 COM	PREDNISONA 20MG COMP. APRES CX C/500 CPR (G) Registro no M.S. : 1134302130086	HIPOLABOR-M(MG)	0,19	4.750,00
54	10.000,00 COM	PREDNISONA 5MG COMP. CX C/500 COMP. (G) Registro no M.S. : 1134302130043	HIPOLABOR-M(MG)	0,06	600,00
55	5.000,00 COM	PROPRANOLOL CLOR. 10MG (G) APRES CX/30 CPR Registro no M.S. : 1832601560013	SANOFI/MEDL(SP)	0,12	600,00
56	15.000,00 COM	CLORIDRATO PROPRANOLOL 40MG APRES.CX/500 - Registro no M.S. : 1134302100020	HIPOLABOR-M(MG)	0,04	600,00

57	150.000,00 COM	SINAVASTATINA 20 MG APRES CX C/150 CPR Registro no M.S. : 1004704720521	SANDOZ (SP)	0,06	9.000,00
58	100.000,00 CPR	SINAVASTATINA 40MG COMP. APRES.CX/C/600 CPR (G) Registro no M.S. : 1438101690418	CIMED (MG)	0,11	11.000,00
59	150.000,00 COM	SULFATO FERROSO 40MG APRES CX C/100 CPR Registro no M.S. : RDC 576/21	NUNESFARMA (PR)	0,04	6.000,00
60	5.000,00 COM	TIAMINA 300MG COMP APRES.CX/600 CPR Registro no M.S. : 1256802230052	PRATI DONAD (PR)	0,23	1.150,00
61	10.000,00 COM	VARFARINA SODICA 5 MG COMP APRES. CX C/30 CPRS (I) (G) Registro no M.S. : 1049713230078	UNIAO QUIMI (DF)	0,21	2.100,00

Total Geral: 656.953,00
 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS)

Tipo: LOTE 6
 Objeto: MEDICAMENTO

Item	Quantidade Apr.	Discriminacao	Marca/Fabricante	Vlr. Unit.	Total
180	1.400,00 BOL	AGUA PARA INJECAO 500ML CX/30 BOLSA Registro no M.S. : 1031100720371	HALEX ISTAR (GO)	5,72	8.008,00
181	1.600,00 FR	AGUA PARA INJECAO CX/60 FR 100ML Registro no M.S. : 1108500110082	FARMACE-CE (CE)	3,21	5.136,00
182	600,00 AMP	AGUA PARA INJECAO CX/200 AMP 5ML Registro no M.S. : 1031101580016	HALEX ISTAR (GO)	0,25	150,00
183	10.000,00 AMP	AGUA PARA INJECAO CX/100 AMP 10ML Registro no M.S. : 1108500110066	FARMACE-CE (CE)	0,24	2.400,00
184	600,00 AMP	AMIODARONA 50MG/ML CX/100 AMP 3ML (G) Registro no M.S. : 1134301220022	HIPOLABOR-M (MG)	3,49	2.094,00
185	400,00 AMP	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML CX/100 AMP 1ML Registro no M.S. : 1108500170026	FARMACE-CE (CE)	0,84	336,00
186	5.000,00 F/A	PENIC. G. BENZ. 1.200.00UI CX/ 50 F/A Registro no M.S. : 1037001000092	TEUTO-GO (GO)	7,70	38.500,00
187	4.000,00 F/A	PENIC. G. BENZ. 600.000UI CX/ 50 F/A Registro no M.S. : 1037001000051	TEUTO-GO (GO)	6,93	27.720,00
188	300,00 F/A	PENICILINA G. PROCAINA 400.000UI CX/100 F/A Registro no M.S. : 1163701150041	BLAU FARMAC (SP)	6,30	1.890,00
189	800,00 AMP	BICARBONATO DE SODIO 8,4% CX/200 AMP 10ML Registro no M.S. : 1559200030059	SAMTEC (SP)	0,84	672,00
190	500,00 F/A	CEFTRIAXONA 500MG CX/50 F/A Registro no M.S. : 1004101890018	FRESENIUS K (SP)	10,00	5.000,00
191	5.000,00 F/A	CEFTRIAXONA 1G CX/100 F/A (G)			

		Registro no M.S. : 1163701740061	BLAU FARMAC (SP)	4,80	24.000,00
192	600,00 AMP	CLORETO DE POTASSIO 10% CX/200 AMP 10ML Registro no M.S. : 1559200010090	SAMTEC (SP)	0,37	222,00
193	600,00 AMP	CLORETO DE POTASSIO 19,1% CX/200 AMP 10ML Registro no M.S. : 1559200010147	SAMTEC (SP)	0,48	288,00
194	20.000,00 AMP	DEXAMETASONA 4MG/ML CX/100 AMP 2,5ML (G) Registro no M.S. : 1108500320060	FARMACE-CE (CE)	1,08	21.600,00
195	3.000,00 AMP	DIMENIDRINATO 50MG/ML + PIRIDOXINA 50 MG/ML CX/50 AMP 1ML Registro no M.S. : 1049711280027	UNIAO QUIMI (DF)	2,67	8.010,00
196	3.000,00 AMP	DIMEN+PIRID 50MG/ML IV CX/100 AMP 10 ML Registro no M.S. : 1781709000045	COSMED (SP)	9,74	29.220,00
197	30.000,00 AMP	DIPIRONA SODICA 500MG/ML CX/100 AMP 2ML Registro no M.S. : 1108500180048	FARMACE-CE (CE)	0,70	21.000,00
198	200,00 AMP	DOPAMINA 50MG CX/50 AMP 10ML Registro no M.S. : 1049711980010	UNIAO QUIMI (DF)	4,46	892,00
199	200,00 AMP	DOBUTAMINA 12,5MG/ML CX/10 AMP 20ML Registro no M.S. : 1038700570015	HYPOFARMA-M (MG)	5,86	1.172,00
200	400,00 AMP	EPINEFRINA 1MG/ML CX/100 AMP 1ML Registro no M.S. : 1134300010016	HIPOLABOR-M (MG)	0,98	392,00
201	15.000,00 AMP	FUROSEMIDA 20MG CX/100 AMP 2ML Registro no M.S. : 1038700380011	HYPOFARMA-M (MG)	0,70	10.500,00
202	2.000,00 AMP	GLICOSE 50% CX/200 AMP 10ML Registro no M.S. : 1031101670015	HALEX ISTAR (GO)	0,56	1.120,00
203	600,00 AMP	HEPARINA SODICA SUB-CUT 5.000UI CX/50 AMP 0,25ML. Registro no M.S. : 1134302000018	HIPOLABOR-M (MG)	5,65	3.390,00
204	1.500,00 F/A	HIDROCORTISONA 100MG CX/50 F/A (G) Registro no M.S. : 1163701050012	BLAU FARMAC (SP)	3,60	5.400,00
205	2.000,00 F/A	HIDROCORTISONA 500MG CX/50 F/A Registro no M.S. : 1163701190078	BLAU FARMAC (SP)	5,25	10.500,00
206	2.000,00 UND	INSULINA NPH 100 UI/ML F/A 10ML Registro no M.S. : 1376401150016	ASPEN PHARM (ES)	23,09	46.180,00
207	500,00 F/A	INSULINA REGULAR 100 UI/ML F/A 10ML Registro no M.S. : 1376401140010	ASPEN PHARM (ES)	23,09	11.545,00
208	800,00 F/A	LIDOCAINA 2% S/VASO CX/25 F/A 20ML (G) Registro no M.S. : 1134301020015	HIPOLABOR-M (MG)	4,46	3.568,00
209	6.000,00 AMP	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML CX/100 AMP 2ML Registro no M.S. : 1108500210028	FARMACE-CE (CE)	0,77	4.620,00
210	600,00 AMP	NOREPINEFRINA 2MG/ML CX/50 AMP 4ML (G) Registro no M.S. : 1134301260032	HIPOLABOR-M (MG)	1,39	834,00

Total Geral: 296.359,00
 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS)

Tipo: LOTE 10
 Objeto: MEDICAMENTO

Item	Quantidade	Apr.	Discriminação	Marca/Fabricante	Vlr. Unit.	Total
278	40.000,00	COM	ACIDO VALPRICO 500MG - APRES. CX. C/50 CPR Registro no M.S.: 1097400460112	BIOLAB SANU (SP)	0,74	29.600,00
279	2.000,00	FR	ACIDO VALPROICO XPE. 50MG/5ML FR. APRES. CX C/50 FR 100ML (G) Registro no M.S.: 1134301420048	HIPOLABOR-M (MG)	6,15	12.300,00
280	30.000,00	CPR	AMITRIPTILINA 10 MG COMP. APRES. CX 30 CPR *(C-1) Registro no M.S.: 1029803640041	CRISTALIA-S (SP)	0,21	6.300,00
281	180.000,00	CPR	AMITRIPTILINA 25MG COMP REV APRES. CX/C/30 COMP REV (G) Registro no M.S.: 1023508850041	EMS (SP)	0,04	7.200,00
282	40.000,00	COM	AMITRIPTILINA 75 MG COM REV APRES. CX/30- (G) Registro no M.S.: 1023508850023	EMS (SP)	0,15	6.000,00
283	150.000,00	COM	BIPERIDENO 2MG COMP. APRES. CX. C/200 COMP Registro no M.S.: 1029805990031	CRISTALIA-S (SP)	0,27	40.500,00
284	50.000,00	COM	BUPROPIONA 150MG COMP. APRES. CX C/30 CPRS. Registro no M.S.: 1542302520026	GEOLAB-GO (GO)	0,41	20.500,00
285	20.000,00	CPR	CARBAMAZEPINA 400MG COMP. APRES. CX/200 CPR (I) Registro no M.S.: 1029800440084	CRISTALIA-S (SP)	0,64	12.800,00
286	250.000,00	COM	CARBAMAZEPINA 200MG COMP. APRES. CX C/500 CPRS. (G) Registro no M.S.: 1134302080021	HIPOLABOR-M (MG)	0,18	45.000,00
287	2.500,00	CMP	CARBAMAZEPINA 20MG/ML FR 100ML. CX C/50 FR 100ML. (G) Registro no M.S.: 1134302030049	HIPOLABOR-M (MG)	8,20	20.500,00
288	50.000,00	COM	CARBONATO DE LITIO 300MG COMP. APRES. CX/500 CPR (G) Registro no M.S.: 1134301670044	HIPOLABOR-M (MG)	0,25	12.500,00
289	20.000,00	COM	CLOMIPRAMINA, CLOR 25MG - APRES. CX. C/20 CPR Registro no M.S.: 1356906140099	EMS (SP)	1,04	20.800,00
290	5.000,00	COM	CLOMIPRAMINA CLOR 75MG - APRES. CX. C/20 CPR Registro no M.S.: 1004706200010	SANDOZ (SP)	1,40	7.000,00
291	2.000,00	FR	CLONAZEPAM 2,5MG/ML FR 20ML. APRES. CX C/50 FR 20ML. (G) Registro no M.S.: 1542303300046	GEOLAB-GO (GO)	2,18	4.360,00
292	80.000,00	COM	CLORPROMAZINA, CLOR. 100MG - APRES. CX. C/100 CPR Registro no M.S.: 1049701550048	UNIAO QUIMI (DF)	0,33	26.400,00
293	6.000,00	COM	CLORPROMAZINA 25MG COMP. APRES. CX C/200 COMP. Registro no M.S.: 1029802260229	CRISTALIA-S (SP)	0,30	1.800,00
294	200,00	FR	CLORPROMAZINA, CLOR 40MG/ML SOL ORAL FR 20ML. APRES. CX C/10 FR 20ML. Registro no M.S.: 1029802260131	CRISTALIA-S (SP)	8,37	1.674,00
295	40.000,00	COM	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO. APRES. CX C/1000 CPRS.			

		Registro no M.S. : 1018600190119	SANTISA-SP (SP)	0,05	2.000,00
296	20.000,00 COM	DIAZEPAM 5MG COMPRIMIDO. APRES.CX C/1000 CPRS. Registro no M.S. : 1018600190100	SANTISA-SP (SP)	0,05	1.000,00
297	40.000,00 COM	FENITOINA SODICA 100MG APRES CX/200 CPR Registro no M.S. : 1029804530118	CRISTALIA-S (SP)	0,25	10.000,00
298	60.000,00 CPR	FENOBARBITAL 100MG - APRES.CX C/200 COMP. Registro no M.S. : 1029800160121	CRISTALIA-S (SP)	0,17	10.200,00
299	400,00 FR	FENOBARBITAL 40MG/ML SOL ORAL FR. C/20ML. APRES.CX C/10 FR 20ML. (I) Registro no M.S. : 1029800160030	CRISTALIA-S (SP)	5,26	2.104,00
300	200.000,00 CAP	FLUOXETINA , CLORIDRATO 20 MG CAPS GEN APRES.CX/300 CAPS Registro no M.S. : 1256802830068	PRATI DONAD (PR)	0,07	14.000,00
301	1.200,00 CPR	FOSFATO DE CODEINA + PARACETAMOL 30MG + 500MG - APRES. CX. C/96 CPRS (G) Registro no M.S. : 1542302010079	GEOLAB-GO (GO)	0,38	456,00
302	80.000,00 COM	HALOPERIDOL 1MG COMP. APRES.CX C/200 CPRS Registro no M.S. : 1029800200229	CRISTALIA-S (SP)	0,19	15.200,00
303	150.000,00 COM	HALOPERIDOL 5MG CPR APRES CX/ C/200 CPR. (I) Registro no M.S. : 1049714890039	UNIAO QUIMI (DF)	0,11	16.500,00
304	1.000,00 FR	HALOPERIDOL GOTAS 2MG/ML SOL ORAL FRASCO C/ 20ML (G) Registro no M.S. : 1049712080013	UNIAO QUIMI (DF)	4,37	4.370,00
305	50.000,00 CAP	NORTRIPTILINA 25MG APRES CX/60 CAPS Registro no M.S. : 1044002150112	CELLERA (MG)	0,45	22.500,00
306	50.000,00 CAP	NORTRIPTILINA 50MG CAPSULA - APRES. CX. C/30 CAPS (I) (G) Registro no M.S. : 1235201910048	RANBAXY FAR (RJ)	0,75	37.500,00
307	150.000,00 CPR	PROMETAZINA 25 MG COMP APRES CX/20 CPR (G) Registro no M.S. : 1029800420075	CRISTALIA-S (SP)	0,14	21.000,00
308	90.000,00 CPR	RISPERIDONA 1 MG COMP. APRES.CX C/30 (G) (C*1) Registro no M.S. : 1542302830033	GEOLAB-GO (GO)	0,12	10.800,00
309	90.000,00 CPR	RISPERIDONA 3MG COMP. APRES.CX/C/30 CPR *(C1) (G) Registro no M.S. : 1542302830106	GEOLAB-GO (GO)	0,19	17.100,00

Total Geral: 459.964,00
 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS)

Tipo: LOTE 12
 Objeto: MEDICAMENTO

Item	Quantidade Apr.	Discriminacao	Marca/Fabricante	Vlr. Unit.	Total
330	300,00 AMP	CLORPROMAZINA 25MG/5 ML 5ML INJ. APRES.CX/ C/10 Registro no M.S. : 1029802260180	CRISTALIA-S (SP)	2,97	891,00
331	60,00 AMP	DEXTROCETAMINA 50MG/ML 10ML. APRES.CX C/25 AMP 10ML (S) Registro no M.S. : 1029802130104	CRISTALIA-S (SP)	80,00	4.800,00
332	2.000,00 AMP	DIAZEPAN 10MG/2ML INJ. APRES C/ 100 AMP. 2 ML (G)			

		Registro no M.S. : 1134301520018	HIPOLABOR-M(MG)	0,78	1.560,00
333	150,00 AMP	ETOMIDATO 2MG/ML 10ML. APRES CX C/25 AMP.10ML (G) Registro no M.S. : 1029802620020	CRISTALIA-S(SP)	10,40	1.560,00
334	200,00 AMP	FENITOINA SODICA 250MG/5ML INJ. APRES.CX C/100 AMP 5ML (G) Registro no M.S. : 1134301710021	HIPOLABOR-M(MG)	2,84	568,00
335	200,00 AMP	FENOBARBITAL 200MG/2ML INJ. APRES.CX/ C/25 AMP.2ML Registro no M.S. : 1029800160197	CRISTALIA-S(SP)	2,72	544,00
336	200,00 AMP	FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML S/CONSERVANTE APRES.CX/ C/25 AMP.5ML Registro no M.S. : 1049702640067	UNIAO QUIMI (DF)	2,92	584,00
337	200,00 AMP	FENTANILA, CITRATO 0,05ML/ML sem conservantes 10ML. APRES.CX C/50 AMP 10ML (G) Registro no M.S. : 1134301510047	HIPOLABOR-M(MG)	3,23	646,00
338	50,00 AMP	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML APRES.CX/ C/50 AMP *(C-1) (G) Registro no M.S. : 1134301960034	HIPOLABOR-M(MG)	5,81	290,50
339	400,00 AMP	HALOPERIDOL 5MG/1ML INJ APRES.CX/ C/50 AMP.1ML Registro no M.S. : 1049701910095	UNIAO QUIMI (DF)	1,62	648,00
340	5.000,00 AMP	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML INJ - APRES. CX. C/3 AMP. 1ML (I) Registro no M.S. : 1049711330016	UNIAO QUIMI (DF)	5,60	28.000,00
341	400,00 AMP	MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML. INJ. APRES.CX C/100 AMP (G) Registro no M.S. : 1134301430061	HIPOLABOR-M(MG)	1,81	724,00
342	300,00 AMP	MIDAZOLAM 5MG/ML 10ML INJ. APRES CX C/100 AMP.10ML (G) Registro no M.S. : 1134301430086	HIPOLABOR-M(MG)	2,84	852,00
343	800,00 AMP	MORFINA 10MG/1ML INJ. APRES.CX C/100 AMP 1ML (G) Registro no M.S. : 1134301630034	HIPOLABOR-M(MG)	2,59	2.072,00
344	50,00 AMP	NALOXONA 0,4MG/1ML INJ. APRES CX/50 AMP 1ML(G) Registro no M.S. : 1134301770049	HIPOLABOR-M(MG)	5,81	290,50
345	100,00 AMP	PETIDINA 100MG/2ML 2ML INJ. APRES.CX/C/25 AMP. (I) Registro no M.S. : 1029800340020	CRISTALIA(SP)	2,80	280,00
346	6.000,00 AMP	PROMETAZINA 25MG/ML 2ML INJ. APRES.CX C/100 AMP 2ML Registro no M.S. : 1134302020061	HIPOLABOR-M(MG)	3,10	18.600,00
347	30,00 AMP	PROPOFOL 10MG/ML EMULSAO INJETAVEL APRES. C/10 AMP. 20ML - Registro no M.S. : 1029801340121	CRISTALIA-S(SP)	10,33	309,90
348	2.000,00 AMP	TRAMADOL 50MG/ML 1ML INJ. APRES.CX C/100 AMP 1ML. (G) Registro no M.S. : 1134301560036	HIPOLABOR-M(MG)	1,16	2.320,00
349	1.500,00 AMP	TRAMADOL 100MG/ML 2ML INJ.. APRES.CX C/100 AMP 2ML. (G) Registro no M.S. : 1134301560044	HIPOLABOR-M(MG)	1,23	1.845,00
350	20,00 AMP	ZUCLOPENTIXOL 200MG/ML 1ML Registro no M.S. : 1047500450082	LUNDBECK BR(SP)	70,75	1.415,00

Total Geral: 68.799,90

(SESSENTA E OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

Declaramos que concordamos com todas as normas que regem este edital,

tal, impostos e despesas inclusos nos preços.

Material de procedencia nacional.

ALÍQUOTA DE ICMS DO ESTADO DE : 20.5%

VALIDADE DOS PRODUTOS COTADOS: 24 (vinte e quatro) meses.

DECLARAMOS QUE A EMPRESA NÃO COMERCIALIZA MEDICAMENTOS FRACIONÁVEIS.

Validade da Proposta ...: 60 DIAS

Prazo de Entrega: 05 DIAS

Condições de Pagamento : 30 DIAS

DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26 – Inscrição Estadual: 0096822-60

Rua: Rodovia Br-101, Norte S/Nº – KM 56.6

Jardim Paulista, Paulista – PE CEP: 53409-260

Telefone: (81)2102-1819

Email: pregaoeletronico@drogafonte.com.br

Site: <https://www.drogafonte.com.br/>

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DE CONTRATO

NOME: ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO RG: 8020400106 MT/PE – SDS/PE CPF: 097.367.714-74

ENDEREÇO: Av Barão de Bonito, 408, Várzea, Recife – PE.

ESTADO CIVIL: Solteira QUALIFICAÇÃO: Gerente

ENDEREÇO COMERCIAL:

Av Barão de Bonito, Nº 408, Várzea, Recife/PE CEP 50740-080.

Email para ARP/Contrato: contrato@drogafonte.com.br

E-mail para Pedidos: pedidos@drogafonte.com.br

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL – Cod. Do Banco: 001

Agência: 3433-9 – Conta Corrente: nº13.705-7 – Empresarial Recife

BRABESCO – Cod. Do Banco: 237

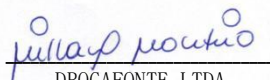
Agência: 1058-8 – Conta Corrente: 6204-9

1-540.

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

QUALIFICAÇÃO: GERENTE DE LICITAÇÃO

PAULISTA/PE, 30 DE ABRIL DE 2025.



DROGAFONTE LTDA

CNPJ Nº 08.778.201/0001-26

ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO

RG Nº 8364310 SDS/PE

CPF 097.367.714-74

GERENTE DE COMPRAS